



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do 4º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, destinado ao processamento e julgamento de causas envolvendo Pessoas em Situação de Rua

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2022, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 71 e seguintes da Resolução nº 40/2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no que concerne ao direito da pessoa em situação de rua de ter acesso ao sistema de Justiça e defesa dos direitos;

**CONSIDERANDO** que a pessoa em situação de rua possui obstáculos agravados para o atendimento das exigências relacionadas aos requisitos de procedibilidade das ações de seu interesse;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 385/2021, que dispõe sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0", e da Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas que assegurem o amplo acesso à Justiça das pessoas em situação de rua

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o “4º Núcleo de Justiça 4.0” da Seção Judiciária de Pernambuco, destinado ao processamento e julgamento de causas referentes a pessoas em situação de rua, inclusive as de competência da Lei nº 10.259/2001, com abrangência sobre a jurisdição territorial das Subseções Judiciárias de Recife e Jaboatão.

§ 1º Os processos tramitarão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe 2.x, exceto

aqueles de competência criminal e as execuções penais, que tramitarão no PJe TRF 5ª Região e no SEEU, respectivamente, em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 2º O Núcleo, para todos os efeitos, constitui-se unidade jurisdicional autônoma, inclusive no sistema processual eletrônico.

§ 3º As ordens judiciais emanadas do Núcleo serão cumpridas pelos(as) Oficiais(las) de Justiça conforme a jurisdição territorial da Subseção Judiciária.

**Art. 2º.** As Varas Federais das Subseções Judiciárias de Recife e Jaboatão, inclusive as que tenham competência para as causas da Lei nº 10.259/2001, encaminharão por redistribuição ao “4º Núcleo 4.0” os processos:

I - que tenham como partes pessoas em situação de rua;

II - que tenham por objeto a tutela coletiva de direitos relacionados a esse grupo de pessoas.

**Art. 3º.** O Núcleo contará com 5 (cinco) magistrados(as), atuando um(a) deles(as) como coordenador(a), nos termos do art. 1º, §3º da Resolução CNJ nº 385/2021.

§1º A designação dos(as) magistrados(as) será precedida da publicação de edital pela Presidência do Tribunal, com prazo de inscrição de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no art. 4º e seguintes da Resolução CNJ nº 385/2021.

§2º A designação de magistrados(as) para atuar no Núcleo será cumulativa com a atuação na unidade de lotação original.

§ 3º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo se, a critério do Tribunal, a distribuição média de processos ao Núcleo assim o justificar.

§ 4º O(a) magistrado(a) em exercício cumulativo poderá ser autorizado a regime de trabalho remoto parcial, dimensionado de forma a não prejudicar a realização de audiências, a prestação da jurisdição e nem a administração da unidade de lotação original.

§5º A designação do(a) magistrado(a) será realizada pelo período de 1 (um) ano, permitindo-se reconduções, nos moldes do art. 5º da Resolução CNJ nº 385/2021.

**Art. 4º.** O número de servidores(as) designados para o Núcleo, em regime integral ou parcial, atenderá aos critérios de distribuição processual e de volume de trabalho.

**Art. 5º.** A escolha do Núcleo é facultativa e deverá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação ou posteriormente, quando instada a se manifestar.

§ 1º O processo será distribuído diretamente, de forma livre e automática, para os(as) magistrados(as) nele atuantes.

§ 2º É irretroatável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no Núcleo.

§ 3º A parte demandada poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo até a apresentação da primeira manifestação nos autos.

§ 4º Havendo oposição da parte demandada, o processo será redistribuído para juízo de Vara Federal competente.

§ 5º A oposição do demandado à tramitação do feito pelo Núcleo poderá ser feita na forma prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

§ 6º A não oposição da parte demandada, na forma dos parágrafos anteriores, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no Núcleo.

**Art. 6º.** Serão implementadas no “4º Núcleo de Justiça 4.0” as medidas de cooperação contempladas em Termo de Cooperação Judiciária a ser celebrado entre instituições integrantes do sistema de Justiça, em especial o Tribunal de Justiça de Pernambuco, as Defensorias Públicas e o Ministério Público Federal e Estadual.

**Art. 7º** O Núcleo de Justiça 4.0 poderá promover ações itinerantes, preferencialmente em parceria com entidades afins, para que as pessoas em situação de rua tenham acesso às prestações, programas, projetos, ações e atividades que venham a beneficiá-las direta ou indiretamente.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação e terá vigência pelo período de 1 (um) ano, findo o qual deverá ser submetida à reavaliação do Pleno do Tribunal, com prévia manifestação da Corregedoria-Regional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR

Presidente

DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO RESENDE MARTINS

DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO

DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA

---



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/12/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3168567** e o código CRC **5F459DDF**.

---